

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação - Cinco adolescentes - Atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006 - Internação - Recurso recebido apenas no efeito devolutivo - Autoria e materialidade comprovadas - Adolescentes apreendidos em regular estado de flagrância, na posse de vultosa quantidade de entorpecentes, atuando em organizado e hierarquizado esquema de aquisição e distribuição de drogas na comarca - Validade dos testemunhos policiais como meio de prova, ausentes indícios de que queiram prejudicar os adolescentes - Associação para o tráfico mantida - Elemento subjetivo específico do tipo penal evidenciado - Estabilidade e permanência da mencionada associação criminosa, bem como animus de caráter duradouro e estável de mantê-la, comprovadas - Pedido de abrandamento da medida socioeducativa imposta – Impossibilidade - Internação legítima, nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA - Configuração, ademais, de reiteração na prática de infrações graves, em relação a três apelantes - Insuficiência das medidas socioeducativas mais brandas aplicadas anteriormente - Condições amplamente desfavoráveis de todos os apelantes que recomendam a aplicação da medida extrema - Medida extrema necessária para afastá-los da situação de risco ao qual estão expostos, para inibir o cometimento de novos atos infracionais e para reinseri-los socialmente - Apelação não provida.

Apelação Cível nº 1500242-57.2019.8.26.0570. Rel. Renato Genzani Filho. J. 28.02.2020.